

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 002/2026-PMPA x MPPA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado **DESCENTRALIZADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, residente e domiciliado em Belém/PA e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **DESCENTRALIZADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, situada na Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA, representada neste ato pelo Comandante-Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 9.997/2023 (Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024), Lei Estadual nº 8.297/2015 (Altera a Lei nº 7.551, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará e seus cargos), no Decreto Federal nº 10.426/2020 (Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada), no Decreto Estadual nº 3.813/2024 (Regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos administrativos), no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes mediante o reforço do quadro de pessoal do Gabinete Militar do MPPA e a aquisição de equipamentos e materiais necessários à Polícia Militar para fortalecimento e a intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente diante de sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará, essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Descentralizada aprovado pelo Descentralizador, o qual passa a integrar este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente de transcrição.

2.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente termo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, visando adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

3.2.1. Cabe ao **Ministério Público do Estado do Pará**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- II. Enviar à PMPA, quando da liberação, os comprovantes dos recursos creditados;
- III. Analisar e, se for o caso, aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, mediante proposta da PMPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.
- VI. Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.
- VII. Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada.
- VIII. Instaurar tomada de contas especial quando cabível.

3.2.2. Cabe à **Policia Militar do Pará**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- I. Executar o objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- II. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela Descentralizadora, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da Descentralizadora;

IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;

V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VI. Possibilitar a Descentralizadora os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;

VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pela Descentralizadora, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;

VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

IX. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Termo;

X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;

XI. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, após sua aquisição;

XII. Fazer constar, nas notas fiscais dos bens adquiridos com recursos do TED, identificação do Termo de Execução Descentralizada firmado, nos seguintes termos: “Adquirido com recursos do TED nº 001/2025 PMPA x MPPA”.

XIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XIV. Encaminhar à Descentralizadora relatório parcial de cumprimento do objeto, quando solicitado;

XV. Ceder até 155 (**cento e cinquenta e cinco**) Policiais Militares para desempenhar suas funções no Gabinete do Ministério Público do Estado do Pará;

XVI. Disponibilizar 70 (setenta) rádios HT, 10 (dez) Dispositivos Elétricos Incapacitantes e 05 (cinco) notebooks 2 em 1 ao Ministério Público do Pará, adquiridos na Meta 02 do Plano de Trabalho do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, a serem realizadas com recursos repassados pelo órgão Descentralizador, deverão obedecer à legislação em vigor.

4.1. Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a Descentralizada deverá realizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observado a legislação específica.

- 4.2.** A PMPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros.
- 4.3.** Em situações devidamente justificadas, a PMPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços.
- 4.4.** Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.
- 4.5.** Fica autorizada a utilização dos saldos oriundos dos rendimentos da aplicação financeira, assim como, a economia gerada com os procedimentos licitatórios, os quais deverão ser aplicados na ampliação da execução das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

- 5.1.** Este **INSTRUMENTO** entra em vigor **a partir de 01 de janeiro de 2026**, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2.** Este Termo poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.
- 5.3.** A vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser prorrogada pelo órgão Descentralizador *ex officio*, no caso de atraso de liberação de parcelas pelo Descentralizador; em havendo a paralisação ou o atraso da execução ou determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou desde que justificado pela Descentralizada e aceito pelo Descentralizador, nos casos em que o objeto seja votado para aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.
- 5.3.1.** A prorrogação que trata o item 5.3 deverá ser compatível com o período em que houver o atraso e deverá ser viável para a conclusão do objeto pactuado.
- 5.4.** Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** O Ministério Público do Estado do Pará transferirá à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

- 6.2.** As despesas para os exercícios de 2026 correrão à conta da funcional programática a seguir discriminada:

Unidade Gestora:	
Plano de Trabalho:	12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão
Naturezas da despesa:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

- 6.3.** As despesas dos exercícios de 2026 correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desses anos.

6.4. A Polícia Militar do Pará deverá apresentar **declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o Plano de Trabalho**, em obediência ao Decreto nº 10.426/2020, art. 11 inciso IV, condição para a celebração do TED;

6.5. A Polícia Militar do Pará deverá apresentar **declaração de capacidade técnica**, em obediência ao Decreto nº 10.426/2020, art. 11 inciso V, condição para a celebração do TED;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O órgão Descentralizador destinará à execução deste **INSTRUMENTO** o montante de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque liberado, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

7.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, desde que não constatada qualquer inadimplência da Descentralizadora com o Descentralizador.

7.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

7.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Após a aplicação dos recursos, a PMPA deverá apresentar ao MPPA a prestação de contas, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

8.2. A prestação de contas dos recursos financeiros deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Plano de Trabalho do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;
- III. Cópia do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e de eventuais termos aditivos;
- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
- V. Relatório de execução da receita e da despesa;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, devidamente identificados com referência ao título e número do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;
- IX. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

X. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras; e

XI. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;

8.3. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPPA.

8.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PMPA.

8.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o MPPA a notificar, de imediato, o dirigente da **PMPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPPA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

8.7. Aprovada a prestação de contas final, o MPPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual - SIAFE, ou em sistema que vier a substituí-lo.

8.7.1 À luz do Decreto nº 10.426/2020, art. 23 e 24, a Unidade Descentralizadora avaliará os resultados do TED e verificará o cumprimento do objeto pactuado por meio da análise do Relatório de Cumprimento do Objeto, aferindo os resultados alcançados.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

9.1. Os bens adquiridos em razão deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e elencados na META 01 do Plano de Trabalho, após o término da vigência da avença terão a seguinte destinação:

9.1.1. Serão de propriedade do MPPA:

- a) 70 (setenta) rádios HT;
- b) 10 (dez) dispositivos elétricos incapacitantes (kit);
- c) 05 (cinco) notebooks 2 em 1

9.1.2. Serão de propriedade da PMPA:

- a) Todos os bens adquiridos com recursos do presente Termo, exceto aqueles elencados no “item 9.1.1” da

CLÁUSULA NONA.

9.2. Os bens elencados na META 01 não serão adquiridos com recursos deste instrumento e serão disponibilizados pela PMPA para serem utilizados pelos policiais militares pertencentes ao efetivo do Gabinete Militar do MPPA e deverão ser utilizados no período de vigência deste instrumento devendo, após seu término retornar à carga patrimonial da PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a MPPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do MPPA:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando o objeto da avença não for executado;

b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O MPPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número e valor do instrumento;

II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes;

III. Resumo do objeto;

IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;

V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e

VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou nas demais normas pertinentes;

13.2. A fiscalização pelo Órgão Descentralizador consistirá ainda em:

I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;

III. Dar ciência a Descentralizadora sobre irregularidades na execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

13.3. A fiscalização pela Descentralizada consistirá ainda em:

I. Prestar informações ao órgão Descentralizador sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;

II. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Descentralizador para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

14.1. Os dados obtidos pelos partícipes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do instrumento para finalidade distinta daquela do objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

14.5. É dever da Descentralizada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A Descentralizada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Descentralizador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Descentralizada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A Descentralizada deverá prestar, no prazo fixado pelo Descentralizador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém (PA), 21 de janeiro de 2026.

ASSINATURA(S):	
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM Comandante-Geral da PMPA	ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO Procurador-Geral de Justiça do MPPA

TESTEMUNHA (MPPA)	TESTEMUNHA (PMPA)
1.	2.

PLANO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2026 – PMPA/MPPA
1.DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	CNPJ: 05.054.994/0001-42	
ENDERECO: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09, N° 8401		
CIDADE: BELÉM	UF: PA	CEP: 66.821.000
NOME DO RESPONSÁVEL: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA		
CARGO/FUNÇÃO: COMANDANTE GERAL		

ÓRGÃO/ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ	CNPJ: 05.054.960/0001-58	
ENDERECO: RUA JOÃO DIOGO, 100.		
CIDADE: BELÉM	UF: PA	CEP: 66.015-160
NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO		
CARGO/FUNÇÃO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.		

2.DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes mediante o reforço do quadro de pessoal do Gabinete Militar do MPPA e a aquisição de equipamentos e materiais necessários à Polícia Militar para fortalecimento e a intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente diante de sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará, essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO	TÉRMINO
JAN/2026	DEZ/2026

3.JUSTIFICATIVA

O Gabinete Militar criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, pela Lei Estadual nº 7.551/11, tem por atribuição o assessoramento à Procuradoria-Geral de Justiça em assuntos militares e de segurança institucional.

Sua estrutura formada por policiais militares na ativa possui atuação diferenciada de uma guarda restrita à proteção patrimonial, atuando com poder de polícia no apoio às ações ministeriais, protegendo assim, a integridade de integrantes do Ministério Público Estadual no exercício de suas funções institucionais, bem como promovendo a segurança interna e externa dos prédios, de forma integrada ao policiamento ostensivo da área realizado pela Polícia Militar que, quanto melhor estruturado, mais eficientes e eficazes serão suas ações de apoio ao Gabinete Militar e à sociedade em geral.

Com o presente instrumento, busca-se, além do reforço do quadro do Gabinete Militar, por meio da cessão de policiais militares na ativa, contribuir com o melhor aparelhamento deste e da Polícia Militar, mediante a aquisição de materiais e equipamentos para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela PMPA e integradas ao sistema de segurança institucional do MPPA, em consonância com a Resolução nº 156/2016-CNMP, de 13/12/2016.

O presente instrumento está alinhado ao Objetivo 7, Estratégia 78 do Plano Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado do Pará - PEI (2021-2029), a saber: "Agir coletivamente com outras instituições e órgãos no fortalecimento das prerrogativas conferidas aos membros do Ministério Público de forma a possibilitar a contínua atuação imparcial e destemida do MPPA".

4.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META 01	Especificação: Disponibilização de efetivo e material/equipamento para ser otimizado pelo efetivo do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará.					
	ETAPAS	Descrição				
	ETAPA 01	Disponibilizar 01 viatura PMPA para uso do efetivo do MPPA no policiamento do entorno das instalações de sua sede.				
	ETAPA 02	Disponibilizar 02 (duas) motos PM, por município, para uso do efetivo do GMMP no policiamento em duplas em Belém, Ananindeua, Santarém e Marabá, conforme demanda.				
	ETAPA 03	Disponibilizar, mediante demanda e dentro das possibilidades, até 155 (cento e cinquenta e cinco) kits, contendo pistola e colete balístico aos Policiais Militares à disposição do MPPA.				
	ETAPA 04	Disponibilizar até 10 (dez) fuzis 5,56 mm para as diligências programadas pelo MPPA, conforme demanda.				
	ETAPA 05	Ceder até 155 (cento e cinquenta e cinco) Policiais Militares para desempenhar suas funções no Ministério Público do Estado do Pará;				

META 02	Especificação: Realização de aquisições para otimização das ações desempenhadas pela Polícia Militar do Pará e Ministério Público do Pará.					
	ETAPAS	NATUREZA DE DESPESA	Descrição	PROPRIEDADE	QTD	VALOR UNIT.
	ETAPA 01	44.90.52	RÁDIO HT	MPPA	70	R\$ 5.000,00
	ETAPA 02		DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE (KIT)	MPPA	10	R\$ 12.000,00
	ETAPA 03		NOTEBOOKS 2 EM 1	MPPA	05	R\$ 18.000,00
	ETAPA 04		CAMINHÃO BAÚ TRUCK	PMPA	01	R\$ 624.000,00
	ETAPA 05		DESKTOP	PMPA	120	R\$ 6.200,00
	ETAPA 06		NOBREAK	PMPA	120	R\$ 600,00
	TOTAL GLOBAL				R\$ 2.000,000,00	

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS		
MÊS/ANO	DETALHAMENTO DA DESPESA	VALOR
FEV 2026	44.90.52	R\$ 2.000,000,00

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES	
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM Comandante-Geral da PMPA	ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO Procurador-Geral de Justiça do MPPA

119	2025	XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
120	2025	ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449039	01 500 0000 01
121	2025	CONSTRUMEC CONSTRUÇÕES, MECÂNICAS E SERVICOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
122	2025	P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
123	2025	P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
124	2025	DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030	01 500 0000 01
125	2025	CONSTRUMEC - CONSTRUÇÕES, MECÂNICAS E SERVIÇOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
126	2025	CONSTRUMEC- CONSTRUÇÕES, MECÂNICAS E SERVICOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
127	2025	CONSTRUMEC- CONSTRUÇÕES, MECÂNICAS E SERVICOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
128	2025	BEMFRIOD SERVIÇOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
129	2025	BIDD PRIME COMPANY LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339030	01 500 0000 01
130	2025	SALES FERREIRA SOLUCOES LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339030	01 500 0000 01
131	2025	NORDEN TECNOLOGIA LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339040	01 500 0000 01
132	2025	AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.	12101.03.128.1494.8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas	339039	01 500 0000 01
133	2025	APOLO SERVICOS GRAFICOS LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339030	01 500 0000 01
134	2025	FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
135	2025	PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
136	2025	I & D SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030	01 500 0000 01
137	2025	DONNA J EVENTOS LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339039	01 500 0000 01
138	2025	M.C. XERFAN RECEPÇÕES LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339039	01 500 0000 01
139	2025	SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA	12101. 03. 122. 1494. 8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas;	339039	01 500 0000 01
140	2025	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ÍNTREGA LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339039	01 500 0000 01
142	2025	GEOTRACK COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030; 449052	01 500 0000 01
143	2025	ELITE FIX COMERCIO E SERVICOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
144	2025	REALIZZE COMERCIO E SERVICOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030; 449052	01 500 0000 01
145	2025	MARCELO SOUSA GONÇALVES	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030; 449052	01 500 0000 01
148	2025	P. R. B. QUINTO MATOS	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030; 449052	01 500 0000 01
149	2025	M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030; 449052	01 500 0000 01
151	2025	FÉNIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030; 449052	01 500 0000 01
152	2025	IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030; 449052	01 500 0000 01
154	2025	ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030; 449052	01 500 0000 01
155	2025	ORIGEM COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
159	2025	CONTINENTAL SERVICE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449039	01 500 0000 01
160	2025	TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339040	01 500 0000 01
161	2025	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339039	01 500 0000 01
162	2025	TECHBLZ FORENSE DIGITAL LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
164	2025	ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA	12101.03.128.1494.8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas	449052	01 500 0000 01
165	2025	NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	12101.03.128.1494.8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas	449052	01 500 0000 01

Identificador de autenticação: 894ebab0-531d-4147-80b0-d6e40b172cc

Nº do Protocolo: 2025/3527625

Anexo/Sequencial: 36

167	2025	PRIME UP SOLUÇOES EM TI LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339040	01 500 0000 01
168	2025	CRISTALINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030	01 500 0000 01
169	2025	FCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449039	01 500 0000 01
170	2025	TEM CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COSNTRUÇÃO LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449039	01 500 0000 01
171	2025	TEM CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COSNTRUÇÃO LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449039	01 500 0000 01
174	2025	FCMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA	12101.03.128.1494.8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas;	449052	01 500 0000 01
175	2025	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	12101.03.128.1494.8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas;	449052	01 500 0000 01
176	2025	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030	01 500 0000 01
177	2025	BLINSUL EQUIPAMENTOS LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
178	2025	COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
179	2025	SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
180	2025	TECHBLZ FORENSE DIGITAL LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339030	01 500 0000 01
181	2025	BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	339039	01 500 0000 01
182	2025	CONSTRUTORA DORATA LTDA	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449039	01 500 0000 01
183	2025	Microempreendedor Individual - 63.062.869 EDEILDO SILVA SANTOS	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449052	01 500 0000 01
184	2025	PROATIVA SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS LTDA.	12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais	449039	01 500 0000 01
186	2025	THEMA INFORMÁTICA LTDA	12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão	339040	01 500 0000 01
187	2025	NEIRE CONCEIÇÃO NUNES LOPES	12101. 03. 122. 1494. 8943 - Capacitação e Valorização de Pessoas;	339036	01 500 0000 01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 26 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 1287005

CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº. do TED: 002/2026-MPPA

Processo: PAE nº 2025/3527625

Partes: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), CNPJ/MF nº 05.054.994/0001-42.

Objeto do TED: Cooperação mútua entre os participes mediante o reforço do quadro de pessoal do Gabinete Militar do MPPA e a aquisição de equipamentos e materiais necessários à Polícia Militar para fortalecimento e a intensificação de ações de segurança pública e policiamento ostensivo, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, notadamente diante de sua integração ao sistema de segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará, essencial ao desempenho de suas atividades institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Data da Assinatura: 21/01/2026

Vigência: 21/01/2026 a 21/01/2027

Valor Total: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão; Naturezas da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1286945

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº. do TED: 003/2026-MPPA

Processo: PAE nº 2025/3527490

Partes: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), CNPJ/MF nº 05.054.994/0001-42.

Objeto do TED: Conjugação de esforços entre os participes, visando a cessão de Policiais da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará, que atuarão nas sedes do Ministério Público do Estado do Pará, para o fortalecimento

Página: 1 de 1